



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

## **RESOLUÇÃO Nº 1.986/2019**

**INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PROGRAMA DE ESTÁGIO.**

**A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou de Eu promulgo a seguinte,**

**Resolução:**

**Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de estagiários, em conformidade com a regulamentação nesta Resolução.**

**Art. 2º. O estágio de que trata esta Resolução, consiste em ato educativo escolar supervisionado, remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de médio técnico, podendo ser obrigatório ou não.**

**Art. 3º. Serão admitidos estagiários de todas as áreas correlatas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé.**

**Art. 4º. Durante o estágio curricular previsto nesta Resolução, os educandos se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa no horário de funcionamento normal de cada setor a que estiver vinculado.**

**Art. 5º. O estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será remunerado e as entidades conveniadas se responsabilizarão pelos atos praticados pelos educandos, nos termos da minuta de termo de compromisso constante no anexo único.**

**Art. 6º. A realização do estágio na Câmara Municipal de Macaé, observará dentre outros, os seguintes requisitos:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação médio técnico e atestados pela instituição de ensino.**

**II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino, conforme anexo I desta Resolução;**

**III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.**

**Art. 7º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.**

**Art. 8º. É obrigação da Câmara Municipal como concedente cumprir as seguintes obrigações:**

**I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;**

**II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;**

**III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;**

**VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;**

**V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;**

**Art 9º. A jornada de atividade em estágio no âmbito da Câmara municipal será de até 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.**

**Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 10.** A duração do estágio na Câmara Municipal será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitando-se a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Independente de eventuais prorrogações, com a colação de grau extingue-se o vínculo com o programa de estágio da Câmara Municipal de Macaé.

**Art. 11.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 12.** Será admitido, como quantitativo de vagas de estágio, o número máximo de 15% (quinze por cento) da quantidade de servidores efetivos da Câmara municipal.

**Parágrafo único.** Das vagas de que trata o caput deste artigo, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas.

**Art. 13.** Deverá constar do termo de convênio que venha a ser estabelecido a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata a Lei Federal 11.788/2008, que será assumida pela Câmara Municipal.

**Art. 14.** A seleção dos estagiários que trata esta Resolução se dará através de prova conforme disposto em edital de seleção a ser elaborado preferencialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

**I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;**

**II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;**

**III – atribuir notas as provas;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;**

**V – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.**

**§1º Poderá a administração, quando entender conveniente, aplicar prova escrita para o processo de seleção dos seus estagiários.**

**§2º Serão critérios de desempate do processo seletivo, nesta ordem:**

**I - educando mais velho;**

**II - acerto de maior número específico das questões da área de atuação;**

**III - educando mais próximo de conclusão do curso.**

**Art. 15. O edital de processo seletivo conterà os requisitos necessários para ingresso no programa de estágio e será divulgado por meio do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Art. 16. Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio sendo o valor de um salário mínimo e meio para estagiários de nível superior e um salário mínimo para estagiários de nível médio técnico.**

**Art. 17. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.**

**Art. 18. Para participar do processo de seleção de que trata esta Resolução, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo laboral com outra pessoa jurídica de direito público.**

**Art. 19. A Câmara Municipal de Macaé poderá durante a vigência do estágio exigir comprovação de efetiva matrícula junto a instituição de ensino.**

**Art. 20. A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade resilir unilateralmente o termo de compromisso de que trata esta Resolução.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessário.**

**Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal de Macaé, 16 de outubro de 2019.**

---

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**ANEXO ÚNICO**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com sede na Estrada Antonio Abreu, Km 3,5, Bairro Horto, Macaé/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida na Resolução nº \_\_\_\_\_ e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, assegurado o recesso nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_ e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 horas diárias, das \_\_\_ às \_\_\_ horas, na Câmara Municipal de Macaé, no setor denominado \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete a CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ designa o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, registro profissional nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) observar e obedecer às normas internas da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso e trancamento de matrícula.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.
- c) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos de atividade como estágio no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_